CONTRATO Nº 029/ 2025 - FCCHBF

REF.:
Processo Licitatório n°. 029/2025.
Inexigibilidade n°. 029/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Contrato de prestação de serviços Musicais, que firmam de um lado, como **CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF**, com sede Av. Dr. Costa Lima, sn, Santa Luzia, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.653.479/0001-77, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Cicero Nonato Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jardineiro Antônio de Almeida Silva, nº 44, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6494661 – SSP/PE e CPF nº. 048.070.914-92, doravante denominado de contratante; e de outro lado a empresa: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº34.262.043.0001-67, localizada na Rua Terezina, nº 380 loja 01, Bairro Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP: 74-815-715, devidamente representada pela Srª. Kamila Pinheiro, Brasileira, natural de Goiânia/GO, nascida no dia 21/05/1989, casada, administradora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04946526991, emitida pelo Detran/GO, no dia 10/05/2019, inscrito no CPF nº 026.518.011-27, residente e domiciliado na Rua Dourado, Quadra 05, Lote 12, Bairro São Pedro Goianira-GO,** denominado de contratado, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e atualizações do presente Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: MURILO HUFF, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2025, NO FORROMARES 2025 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE.

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	LOCAL	DURAÇÃO
14/09/2025	**Murilo Huff**	R$ 555.000,00	PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA	01h30min

Assinado por 2 pessoas: KAMILLA PINHEIRO e CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/BA9A-7CE2-6A52-23BE e informe o código BA9A-7CE2-6A52-23BE

Composição do Preço

MURILO HUFF

Segue as informações básicas para contratação de show do artista Murilo Huff

DATA: 14/09/2025
CIDADE: PALMARES-PE
DURAÇÃO: 01h30min
HORARIO: 22H30
VALOR: R$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta cinco mil reais)
Forma de Pagamento$ 166.500,00 vencimento na assinatura e R$ 388.500,00 vencimento no dia 25/08/2025.
Despesas Inclusa:

- Cachê Artístico
- Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação
- Diária de Alimentação para 38 pessoas,
- Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre.

Despesas por Contratante:

- Hotel para 38 pessoas,
- Vans para translado local, **devendo atender em um raio de 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) de distância do local do evento**
- 50 (CINQUENTA) INGRESSOS ALOCADOS NA MELHOR ÁREA DISPONIVEL NO
- Abastecimento de camarins,
- Carregadores para carga e descarga do material da contratada,
- Ecad,
- Palco
- Som
- Iluminação
- Estrutura Física dos camarins

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

A contratação de serviços para o objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/21, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único - O objeto deste contrato é decorrente do processo nº 029/2025, de inexigibilidade 029/2025.

Assinado por 2 pessoas: KAMILLA PINHEIRO e CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/BA9A-7CE2-6A52-23BE e informe o código BA9A-7CE2-6A52-23BE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em retribuição pela execução do serviço a contratante: (Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho), pagará a contratada: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. inscrita no CNPJ: 34.262.043.0001-67,** o valor global de R$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

a.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, salvo se previsto de forma diversa no presente instrumento ou na proposta.

b. O pagamento será efetuado em até 02 parcelas:

b.1 Forma de pagamento:

R$ 166.500,00 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos reais) vencimento na assinatura , após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado e **R$ 388.500,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais) vencimento em até 48hrs apos a apresentação do show**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Caso os pagamentos contratados não sejam realizados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as datas contratadas, ou ainda houver a desistência da contratação ou rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia, aplicando-se ainda a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado em razão da reserva da data, sem prejuízo da reparação pelos danos eventualmente causados. Caso a CONTRATADA já esteja no município de execução dos serviços ou esteja em deslocamento para este, a rescisão implicará na obrigação de pagamento de 100% do valor contratado. Em ambos os casos incidirá correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Assinado por 2 pessoas: KAMILLA PINHEIRO e CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/BA9A-7CE2-6A52-23BE e informe o código BA9A-7CE2-6A52-23BE

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA QUARTA: FONTES DE RECURSOS:

a) As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

7 Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho 08 ENTIDADE SUPERVISIONADA
08 17 FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
08 17 01 FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA HERMILIO BORBA FILHO
13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 1301 PALMARES MULTICULTURAL
13 392 1301 2471 0000 REALIZAÇÃO DO FORROMARES
1623 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.01-110 000 1.501

Constantes no orçamento geral do Município no exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

a) O presente contrato terá prazo de vigência de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.
b) O Show terá duração de 01h30min, para esta apresentação, com horário previsto conforme grade de programação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO no dia 14 de setembro de 2025.

Sub Cláusula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

São Encargos da Contratante:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, observando inclusive a Carta Proposta da Contratada,

b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.

c) fiscalizar e acompanhar os serviços.

d) efetuar todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

São encargos da contratada:

a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;

Assinado por 2 pessoas: KAMILLA PINHEIRO e CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/BA9A-7CE2-6A52-23BE e informe o código BA9A-7CE2-6A52-23BE

b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução dos serviços.

c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, na execução deste contrato.

d) Assumir todas as responsabilidades inerentes a Contratante constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA: – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

a) **DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Se, por caso fortuito ou força maior, **que não dependam da vontade das partes e especificamente da contratante**, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas**.**

b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções

Assinado por 2 pessoas: KAMILLA PINHEIRO e CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/BA9A-7CE2-6A52-23BE e informe o código BA9A-7CE2-6A52-23BE

previstas na Lei 14133/21 e demais cominações legais.

c) Os artistas contratados comprometem-se em conceder até 10 Minutos de entrevistas com os meios de comunicações credenciados pela Municipalidade na sala de imprensa a ser montada no local do evento

CLÁUSULA DÉCIMA: - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO:

a) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções Previstas na Lei 14.133/21 e demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA RESCISÃO, DO FÓRUM E DISPOSIÇÕES:

a) O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma da Lei n. 14.133/21.

Sub Cláusula Única – Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

b) É eleito o Fórum do município de Palmares - PE, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Palmares/PE, 02 de setembro de 2025.

Assinado por 2 pessoas: KAMILLA PINHEIRO e CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/BA9A-7CE2-6A52-23BE e informe o código BA9A-7CE2-6A52-23BE

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO
CNPJ: 08.653.479/0001-77
Cicero Nonato Rodrigues da Silva
CPF: 048.070.914-92
Presidente

CONTRATADA:

KAMILLA PINHEIRO:02651801127

Assinado de forma digital por KAMILLA PINHEIRO:02651801127
Dados: 2025.09.03 09:56:22 -03'00'

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 34.262.043.0001-67
Kamila Pinheiro
CPF: 026.518.011-27
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: KAMILLA PINHEIRO e CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmares.1doc.com.br/verificacao/BA9A-7CE2-6A52-23BE e informe o código BA9A-7CE2-6A52-23BE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BA9A-7CE2-6A52-23BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KAMILLA PINHEIRO (CPF 026.XXX.XXX-27) em 03/09/2025 09:56:22 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA (CPF 048.XXX.XXX-92) em 03/09/2025 16:39:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palmares.1doc.com.br/verificacao/BA9A-7CE2-6A52-23BE